



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2927 - PARTE 1

Terça-feira, 18 de Agosto de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Lei

#### Lei Municipal 1.737, de 18 de agosto de 2020

*“Institui no Município de Catolé do Rocha – PB, o Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) atribuído aos funcionários ocupantes de cargos de provimentos efetivo e contratado, que estejam expostos diretamente ao risco de contágio da COVID-19, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Leomar Benício Maia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Catolé do Rocha – PB, o Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratado que estejam exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividade de risco.

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se “atividade de risco, aquela exercida pelos funcionários elencados no artigo 1º desta Lei, que estejam correndo risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do exercício de suas funções.

§2º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), contido neste artigo, poderá ser acumulável com outros benefícios, exceto gratificações, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.

§3º - Farão jus ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), todos os funcionários/servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas atividades presencialmente nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e que preencham os requisitos elencados neste artigo, durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os valores referentes ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), destinados aos funcionários descritos no artigo 1º desta Lei, corresponderão a:

I – 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - A base de cálculo para o pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), será sempre o salário base, não podendo incidir quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo

profissional.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP).

§3º - Em caso de afastamento temporário das funções, o servidor/funcionário público terá direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I – Excetua-se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou está sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§4º - A implantação do ITESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - No caso em que for constatado que o servidor público municipal recebe gratificação de função e possui direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá fazer a opção da permanência do pagamento do benefício que tiver maior valor monetário, e for mais vantajoso para o servidor.

Art. 3º – Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividade de risco no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser aditados para realizar a inclusão do ITESP, conforme percentuais constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos servidores/funcionários públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O ITESP não será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O pagamento ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), disposto nesta Lei, terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, decretado em razão da pandemia da Covid -19, pelo Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a editar, além destas previstas nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) aos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19.

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as determinações dispostas



no Decreto Municipal no 045, de 02 de julho de 2020.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento vigente para o ano de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2020.

Catolé do Rocha, 18 de Agosto de 2020.

  
Leomar Benício Maia  
Prefeito Constitucional

---



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ascom@catoledorocha.pb.gov.br